

(*) *Publicada no DOE TC/MS nº 1896, de 09 de novembro de 2018, págs. 13 a 15.*

RESOLUÇÃO Nº. 91, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Regulamentação do Prêmio Prefeitura Destaque e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo art. 80 da Constituição Estadual, pelo art. 21, inciso XI, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012 e pelos arts. 16, parágrafo único, inciso IV, alínea 'a', e 74, inciso I e §1º, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, e

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a redução dos índices de irregularidades na gestão de recursos públicos e fortalecer o controle interno da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar os gestores públicos a buscarem maiores e melhores níveis de regularidade, eficiência e transparência nas suas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade ao trabalho de gestores públicos que apresentarem as melhores práticas de regularidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio “Prefeitura Destaque” destinado a premiar anualmente o gestor municipal com os melhores índices de regularidade, eficiência, efetividade e transparência de suas contas públicas com base nas mensurações dos critérios especificados nesta resolução.

Art. 2º. A premiação consistirá em:

I - logo alusivo à premiação a ser colocada na página eletrônica da Prefeitura vencedora;

II - diploma de Honra ao Mérito.

§1º. O logo a que se refere o inciso I:

I – terá forma de medalha em formato circular, contornada com os dizeres Prefeitura Destaque do Ano “XXXX”, nos termos do Anexo III;

II - poderá ser revogado pelo Tribunal quando constatado, durante o período de vigência da premiação, inobservância aos critérios avaliados na pesquisa.

§2º. O diploma de Honra ao Mérito será assinado pelo Presidente do Tribunal de Contas e apresentará o conteúdo e a forma descritos no Anexo IV.

Art. 3º. A concessão do prêmio far-se-á por aferição dos seguintes critérios:

I – regularidade das informações e documentos enviados ao TCE-MS via internet, nos termos da pontuação obtida com os requisitos dispostos no Anexo I desta Resolução;

II - classificação obtida por meio do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM-TCE/MS) instituída pela Resolução TCE-MS nº 42, de 22 de junho de 2016;

III - pontuação do Ranking da Transparência, obtida por meio do Indicador de Transparência do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União ou Ministério Público Federal, ou outro que vier a substituí-lo;

Parágrafo Único. A aferição integralizada final ficará a cargo de uma Comissão Julgadora constituída por ato do Presidente do TCE/MS.

Art. 4º. A metodologia de avaliação do desempenho dos gestores será definida no Anexo II, com base no percentual abaixo:

I – 50% (cinquenta) por cento da pontuação se dará pela regularidade das Informações e documentos enviados ao TCE-MS via internet;

II – 30% (trinta) por cento da pontuação se dará pela classificação obtida por meio do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM-TCE/MS);

III – 20% (vinte) por cento da pontuação se dará pelo Ranking da Transparência.

Parágrafo Único. A pontuação final será baseada no somatório dos critérios definidos na contagem obtida com a avaliação dos itens mencionados nos incisos acima dispostos.

Art. 5º. Se na apuração houver empate na pontuação da aferição dos critérios, terá precedência, sucessivamente, o gestor que tiver:

I – maior regularidade das Informações e documentos enviados ao TCE-MS via internet;



II – maior classificação obtida por meio do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM-TCE/MS);

III – maior pontuação do Ranking da Transparência.

Art. 6º. Estará excluída da participação na premiação, a Prefeitura que não atingir a pontuação mínima na Meta 7 do Plano Nacional de Educação nos anos em que houver meta a ser aferida, nos termos estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 7º. A outorga do Prêmio “Prefeitura Destaque” será feita anualmente, em Sessão Solene do Tribunal Pleno, cabendo ao Presidente conferi-la ao respectivo agraciado.

Parágrafo único. O agraciado que, por motivo de força maior, não puder comparecer à sessão solene para a qual for convocado e não designar substituto poderá receber a láurea, excepcionalmente, em data diversa, no Gabinete do Presidente do Tribunal.

Art. 8º. A Secretaria Geral manterá livro especial destinado ao registro dos prêmios concedidos.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Contas.

Art. 10º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria das Sessões, 08 de novembro de 2018.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Presidente

Conselheiro Ronaldo Chadid

Relator

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Conselheiro Jerson Domingos

Conselheiro Márcio Campos Monteiro

Conselheiro Flávio Esgayb Kayatt

Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Alessandra Ximenes
Chefe da Secretaria das Sessões
TCE-MS

ANEXO I
CRITÉRIO DE AFERIÇÃO DE REGULARIDADE DAS REMESSAS
OBRIGATÓRIAS

CADASTRO DE JURISDICIONADO – e-CJUR		
1	CADASTRO DAS UNIDADES GESTORAS	Pontuação
	PRAZO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS: até 20 (vinte) dias após a criação, alteração ou extinção de qualquer unidade gestora, nos termos do artigo 23 da LC nº 160/2012.	1
2	CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS	
	PRAZO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS: os documentos abaixo relacionados deverão ser reencaminhados até 20 (vinte) dias após: a data da posse do responsável pela Unidade Administrativa, ou da nomeação do Responsável pela Unidade Gestora, do Contador e do Controlador Interno, nos termos do artigo 23 da LC nº 160/2012, através do Sistema e-CJUR.	1
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		
1	ORÇAMENTO PROGRAMA - INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL PPA, LDO, LOA	
1.1	PLANO PLURIANUAL (PPA)	
	PRAZO: até o dia 31 (trinta e um) de janeiro.	1
1.2	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)	
	PRAZO: até o dia 31 (trinta e um) de janeiro.	1
1.3	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL (LOA)	
	PRAZO: até o dia 31 (trinta e um) de janeiro.	1
2	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO	
2.1	ADMINISTRAÇÃO DIRETA (SECRETARIAS) E INDIRETA (AUTARQUIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES)	
	PRAZOS: até 31 (trinta e um) de março do exercício subsequente.	1
2.2	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO -FUNDEB	
	PRAZO: até 31 (trinta e um) de março do exercício subsequente.	1
2.3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	
	PRAZO: até 31 (trinta e um) de março do exercício subsequente.	1
2.4	RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
	PRAZO: até 31 (trinta e um) de março do exercício subsequente.	1
3	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO	
3.1	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO	
	PRAZO: até 31 (trinta e um) de março do exercício subsequente.	1
3.2	RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	PRAZO: até o 5º (quinto) dia do segundo mês subsequente ao encerramento de cada bimestre.	1
3.3	RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	

PRAZO: até o 5º (quinto) dia do segundo mês subsequente ao encerramento do quadrimestre.	1
TOTAL DE PONTOS	12

a) Os valores assumidos serão:

1 - Para Atendido e

0 - Para Não Atendido

b) Só será considerado como atendido quando entregue no prazo definido no calendário padrão do Tribunal. Desta forma, quando houver pedido de prorrogação por parte do Jurisdicionado será considerado como não atendido.

ANEXO II METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A metodologia de avaliação do desempenho dos gestores é a adotada abaixo:

I – 50% (cinquenta) por cento da pontuação se dará, pela regularidade das informações e documentos enviados ao TCE-MS via internet, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{RREI = Total\ de\ Pontos\ Aferidos / Total\ de\ Itens\ Avaliados\ x\ 0,50}$$

II – 30% (trinta) por cento da pontuação se dará, pela classificação obtida por meio do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM-TCE/MS), conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{RIEGM = IEGM\ Aferido\ x\ 0,30}$$

III – 20% (vinte) por cento da pontuação se dará, pelo Ranking da Transparência, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{RIT = Índice\ de\ Transparência\ Aferido\ x\ 0,20}$$

Parágrafo Único. A pontuação final será baseada no somatório dos critérios definidos na contagem obtida com a avaliação dos itens mencionados nos incisos acima dispostos.

$$\mathbf{RPD = RREI + RIEGM + RIT}$$

Onde:

- **RREI** é o resultado da pontuação aferida pela regularidade das informações e documentos enviados ao TCE-MS via internet;
- **RIEGM** é o resultado da pontuação aferida por meio do Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
- **RIT** é o resultado da pontuação aferida pelo Ranking da Transparência;
- **RPD** é o resultado da pontuação aferida para o Prêmio “Prefeitura Destaque”.



**ANEXO III
MODELO DE LOGO**



**ANEXO IV
MODELO DE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO**



Campo Grande, "dia" de "mês" de "ano".



O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução nº "número"/"ano", decide conferir o título de

Prefeitura Destaque
"ano"

ao Município
"Nome do Município"

Waldir Neves Barbosa
Presidente



(*). Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.